



VOTO VISTA

À presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Senhoras Conselheiras
Senhores Conselheiros

-i. Da proposta de expansão encaminhada pela 1.^a Subdefensoria Pública-Geral (SEI n. 2023/0019169)

1. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral, no exercício de seu papel de planejamento institucional, apresentou Proposta de Expansão Institucional.

2. Preliminarmente, elabora considerações, que passam ser resumidas.

2.1. Extensão da proposta. A proposta contempla a criação de 70 órgãos de execução, correspondentes ao número de vagas previsto no edital do IX Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado. Além disso, propõe-se a fixação de atribuições de outros 20 órgãos de atuação, que se destinarão à implementação de novos projetos de atendimento à população, realizados de forma digital, com o escopo de alcançar locais que, por ora, não contarão com unidades da Defensoria Pública do Estado.

2.2. Cenário atual (abrangência da Defensoria Pública):

2.2.1. Há sedes instaladas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em apenas 44 Municípios, o que corresponde a um percentual de cerca de 13,7% das Comarcas paulistas. Apesar disso, a Defensoria Pública continuamente exerce suas atribuições também em outros locais, de modo a ser possível afirmar a existência de atuação direta da instituição em 144 (cento e quarenta e quatro) Municípios. No mais, os municípios em que se encontram nossas Unidades concentram cerca de 70% da população hipossuficiente do estado.

2.2.2. Considerando a existência de 900 (novecentos) cargos de membros/as previstos em Lei, remanescem 110 (cento e dez) cargos pendentes de definição. Esse quadro de Defensores/as Públicos/as ativos, ao ser comparado com o tamanho da população hipossuficiente destinatária dos serviços da Instituição, reflete uma das piores proporções de habitantes com renda até 3 salários-mínimos por Defensores/as no país;

2.3. A proposta sistematiza pedidos e processos relacionados à de expansão institucional, como os pedidos de reforço em unidades, de abertura de novas unidades, além de outras demandas, parte delas relacionadas aos Núcleos Especializados e à tutela coletiva.

2.4. A proposta apresenta conclusões:

2.4.1. Subsiste grande contingente de pessoas vulnerabilizadas residindo em cidades não atendidas pela Instituição, o que reforça a necessidade de difundir o modelo público de assistência jurídica e de promoção de direitos humanos, ampliando a atuação direta da Defensoria Pública por todo o estado;

2.4.2. A ordem jurídica vigente, houve indiscutível adoção do modelo público de assistência jurídica, o qual apresenta inúmeras vantagens em comparação a outros

modelos, notadamente aquele estruturado nos Municípios (projetos de assistência judiciária municipal);

3. A proposta recupera as premissas da expansão institucional de 2020, debatida no Conselho Superior, para a fixação de atribuições de 30 órgãos de execução:

1	Finalização da cobertura das Varas Criminais nas Unidades da DPE
2	Abertura de atendimento cível em unidades já instaladas e com infraestrutura
3	Expansão para novas comarcas com alto índice de vulnerabilidade social aliados a expressivos gastos com assistência jurídica suplementar
4	Absorção dos polos regionais de atendimento cível/família na Capital
5	Interiorização dos núcleos especializados e fortalecimento da tutela coletiva - eleição do primeiro foco na área de habitação e urbanismo;
6	Estruturação e fortalecimento da atuação da Defensoria em Segunda Instância e nos tribunais Superiores;
7	Remoção qualificada de integrantes do Núcleo Especializado da Infância e Juventude para atuação no SANCTVS na defesa dos direitos de crianças e adolescentes relacionadas ao depoimento especial sem dano;
8	Criação de cargo em Macrorregião para a cobertura da designação para atuação na Casa da Mulher Brasileira
9	Reforço criminal/VEC
10	Classificação de cargos de Macrorregião - considera o volume de substituições mais longas que foram necessárias em cada macrorregião.

4. Sobre suas próprias premissas, a proposta traz alguns argumentos:

4.1. Impactos da crise sanitária decorrente da Pandemia da COVID-19., tanto nas demandas atendidas pela Defensoria Pública, ressaltando sua importância institucional (comparando-a com as iniciativas de assistência judiciária municipal), quanto nas formas e canais de atendimento (virtuais);

4.2. Necessidade de afirmação do modelo público de assistência jurídica integral, materializada na Defensoria Pública, em face de outras iniciativas de assistência judiciária, seja a suplementar, seja aquela prestada por Municípios, assim como para dar cumprimento ao mandamento contido na Emenda Constitucional 80, de 2014.

4.3. Diante da impossibilidade de cobertura integral do estado nesse projeto expansionista, torna-se imperioso a definição de critérios de priorização, a partir de estratégias de maximizem o impacto da expansão institucional.:

4.3.1. Diretriz da instalação de novas unidades. Os critérios adotados pela Primeira Subdefensoria Pública dão azo à formulação do projeto de abertura de 10 novas unidades. A eleição de comarcas prioritárias concilia critérios de vulnerabilidade social e adensamento populacional, de um lado, com a necessidade de reforçar a presença da Defensoria Pública nas diversas regiões do estado, de outro.

4.4. Diretriz do reforço institucional. Ao lado da instalação de Unidades, o reforço de cargos nas Unidades e nos Núcleos Especializados é direcionado a corrigir distorções mais evidentes e abarcar projetos estruturantes.

4.5. Diretriz da interiorização da tutela coletiva, com atribuição para atuação nas comarcas da respectiva Macrorregião desprovidas de unidades da Defensoria Pública, garantindo que temas sensíveis e de interesse coletivo sejam atendidos pela Instituição, impactando o acesso a direitos de significativo número de pessoas hipossuficientes

4.6. Diretriz do atendimento itinerante territorializado, para incentivar atendimentos individuais e coletivos realizados fora das Unidades, a fim de aproximar a Instituição das pessoas mais hipossuficientes de todo o estado.

4.7. Diretriz da expansão do atendimento virtual nas cidades desprovidas de unidade

da Defensoria Pública.

5. Assim, sinteriza as premissas da presente proposta de expansão:

1	Expansão para comarcas com alto índice de vulnerabilidade social e expressivos gastos com assistência jurídica suplementar, buscando maior regionalização da Defensoria Pública
2	Abertura de atendimento cível em unidades já instaladas, com a correspondente implementação da infraestrutura pertinente, se o caso;
3	Ampliação de Núcleos Especializados e fortalecimento da tutela coletiva;
4	Defesa dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência nos processos do SANCTVS;
5	Reforço Criminal/VEC, garantindo atendimento da Defensoria Pública em todas as unidades dos sistemas penitenciário e socioeducativo;
6	Reforço nas áreas Cível/Fazenda, com ênfase nas cidades que não absorvem demandas sensíveis;
7	Implementação de projetos de atendimento digital para a população das comarcas não abrangidas por unidade da Defensoria Pública, oferecendo canais de atendimento eficiente e desburocratizado, mantendo as portas de atendimento presencial já existentes na assistência judiciária suplementar.

6. Sobre a abertura de novas unidades:

6.1. A proposta debatida na última expansão (Processo CSDP n.º 546/19 | SGPDOC n.º 13042/2019) adotou os seguintes critérios na escolha das comarcas para abertura de novas unidades: a) adensamento populacional; b) vulnerabilidade social; c) volume de nomeações; e d) com menor peso, existência de unidade prisional ou de internação de adolescentes na comarca.

6.2. A metodologia que adota a proposta atual é outra (e não é pequena, como de forma eufêmica se defende), pois incluiu como critério forte a priorização de sedes de Circunscrição Judiciária.

6.3. Mobilizados estes critérios, defende a Primeira Subdefensoria Pública-Geral a criação das seguintes Unidades:

Itanhaém	4
Itapecerica da Serra	5
Itapeva	4
Francisco Morato	4
Tatuí	4
Ourinhos	4
Guaratinguetá	4
Botucatu	4
Catanduva	5
Americana	5
Total	43 (61%)

7. Sobre o reforço institucional:

7.1. Reforço cível, que na verdade, é a criação de cargos cíveis em unidades já instaladas da Defensoria Pública, como Tupã e Bragança, assim como a criação de cargo com demanda de Fazenda Pública em São Vicente. A única Unidade contemplada por reforço, no sentido de criação de cargo cível para fazer frente à demanda existente é São José do Rio Preto.

7.2. Reforço criminal, consistente na distribuição de 5 (cinco) cargos de Defensores/as Públicos/as classificados/as em cargos de Macrorregião, para substituir exclusivamente afastamentos eventuais, bem como auxiliar e oficial emergencialmente na Regional Criminal. Ainda no que tange à Regional Criminal, a proposta visa à distribuição de uma Defensoria Pública para assumir a defesa de vítimas no Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS. Por fim, a Unidade Caraguatatuba tem vivenciado situação bastante desafiadora, em razão do excessivo número de intimações e audiências na seara criminal, evidenciando a necessidade de um ou dois auxílios para viabilizar a continuidade do serviço, de modo que se indica o acréscimo de uma Defensoria com atribuição criminal/execução.

8 .Sobre a regionalização da Tutela Coletiva, reconhecendo como prioritária a necessidade de expandir a atuação metaindividual da Defensoria Pública, com foco naquelas comarcas em que não há qualquer Defensor/a Público/a com atribuição para atuar, requer-se a distribuição de 7 (sete) Defensorias Públicas de Macrorregião, a fim de garantir que as Macrorregiões 2, 4, 6, 7, 8 e 9, tenham um/a itinerante cada para substituir o afastamento do/a Defensor/a Público/a de Tutela Coletiva da Macrorregião. Ademais, considerando as peculiaridades da Macrorregião 5, que tem grande extensão territorial, diversos municípios com baixo IPDM e alta demanda pelo fortalecimento da tutela coletiva da Defensoria Pública, ficam previstos 2 cargos de macrorregião.

9. Sobre o fortalecimento dos Núcleos Especializados, propõe-se:

9.1. Propõe-se a criação de 2 (dois) novos cargos de Coordenação para atuação junto ao Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais, deslocando a atual estrutura do NUDDIR, que conta com 2 (dois) cargos de Coordenação, para o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero.

9.2. Reestruturação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, com a criação de: (a) 1 (um) Coordenadoria para atuação no REDE APOIA; (b) 1 (um) cargo de Coordenação para atuação em temas de Saúde Pública; (c) 1 (um) cargo de Coordenação para atuação em Meio Ambiente e Emergências Climáticas. Ainda pendente, para deliberação, a criação do Núcleo de Saúde Pública, que não foi contemplada pela proposta.

10. Sobre o programa de Atendimento Itinerante, não há, nesse momento, demanda por qualquer providência relacionada ao processo de expansão para a viabilização do projeto, de modo que o reforço das atividades itinerantes foi aqui indicado para melhor compreensão do conjunto de ações que a Defensoria Pública-Geral pretende adotar para fazer cumprir a Emenda Constitucional n.º 80/2004.

11. A expansão digital é direcionada para o atendimento de três demandas fundamentais: (a) ampliação da triagem virtual para todo o estado; (b) criação da Central Remota de Desjudicialização; (c) atendimento digital a mulheres em situação de violência doméstica e crianças em situação de violência.

12. Assim sintetiza a sua proposta:

Premissa	Cargos
Abertura de unidades	43 (61%)
Reforço institucional	12
Ampliação da tutela coletiva	8
Ampliação dos Núcleos Especializados	5
Coordenação dos Projetos de Atendimento Digital	2
TOTAL	70

-ii. Do seguimento do procedimento relativo à expansão institucional (2023/0019219)

13. O procedimento foi encaminhado ao relator, Exm^o Conselheiro Luiz Felipe Fagundes, que votou inicialmente pela abertura de prazo, para coleta de manifestações do público interno e externo, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do voto.

14. Foram concedidas vistas aos Exm^{os}. Conselheiros Raphael Camarão e Julio Tanone.

15. Raphael Camarão apresentou voto-vista no sentido de, antes de ratificar a proposta de abertura de consulta pública, que já foi encaminhada pela Relatoria, proponho a conversão do processo em diligências para que a Primeira Subdefensoria Pública-Geral, em articulação com os demais órgãos da Administração Superior, apresente:

- A lista de defensorias com atribuição criminal na defesa do réu, divididos por unidade e regional da Defensoria Pública;**
- A lista de varas criminais (ainda que com competência cumulativa) em que há atuação direta da Defensoria Pública;**
- A lista de varas criminais (ainda que com competência cumulativa) de comarcas que tenham unidade da Defensoria instalada, mas em que não há atuação direta da instituição;**
- A lista de varas criminais (ainda que com competência cumulativa) de comarcas sem unidade da Defensoria instalada e sem atuação direta da instituição, divididas por entrância da comarca;**
- A lista das comarcas em que não há Defensoria Pública com atribuição natural para atuar na Vara de Execução Criminal (ainda que a competência seja apenas para o meio aberto);**
- A lista das unidades penitenciárias em que não há Defensoria Pública com atribuição natural para atuar na defesa das pessoas lá presas;**
- O número total de casos atendidos pelo “Convive – Mães em Cárcere” no ano de 2023, divididos por mês;**
- A previsão do impacto orçamentário das novas unidades indicadas na proposta original em relação ao gasto anual com o convênio da OAB, já considerando o último reajuste concedido pela Defensoria Pública-Geral;**
- A previsão do impacto orçamentário do Projeto “Defensorias de Atuação Estratégica” em relação ao gasto anual com o convênio da OAB, já considerando o último reajuste concedido pela Defensoria Pública-Geral;**
- Número total de itinerantes, divididos por macrorregião;**
- Número total de afastamentos integrais (ainda que temporários), divididos por unidade.**

16. Julio Tanone apresentou voto-vista no sentido de deliberação do cronograma tal como proposto pelo Relator, abrindo-se Consulta Pública com o prazo de 15 dias, contados da publicação do Comunicado e, desde logo, manifestou-se pela criação: do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT), na Capital, destinando-se inicialmente um cargo, projetando-se, desde logo, a reserva de mais um de coordenador auxiliar para a próxima expansão; do Núcleo Especializado de Tutela Coletiva e Saúde Pública, com 02 (dois) cargos, ou, caso o colegiado entenda por destinar 02 (dois) cargos para o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT), criando-se a Coordenadoria de Tutela Coletiva, a ser instalada inicialmente junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos,

ao menos até a criação do Núcleo Especializado de Tutela Coletiva, todos na Capital; da Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, da Capital; e a lotação de 08 (oito) cargos nas Macrorregiões localizadas no interior (Macrorregião 4 – Regionais Taubaté e São José dos Campos; V – Macrorregião 5 – Regionais Vale do Ribeira e Santos; VI – Macrorregião 6 – Regionais Campinas, Jundiaí e Sorocaba; VII – Macrorregião 7 – Regionais Bauru, Ribeirão Preto e São Carlos; VIII – Macrorregião 8 – Regionais Araçatuba e São José do Rio Preto; IX – Macrorregião 9 – Regionais Marília e Presidente Prudente), com distribuição a ser realizada por Ato do Defensor Público-Geral, na forma do artigo 106, da LCE 988/2006, a viabilizarem a estruturação das Defensorias Regional de Tutela Coletiva.

17. Foram concedidas vistas à Exm^a Conselheira Érica Leoni e à Terceira Subdefensoria Pública-Geral.

18. Érica Leoni, em adendo ao voto-vista do Conselheiro Raphael Camarão, solicitou fossem encaminhadas as seguintes informações:

- População total, índice GINI, IDHM, número de domicílios até 3 salários mínimos, CDPs, Fundações Casas e Penitenciárias de todos os foros/comarcas do estado de São Paulo.

- A lista de defensorias com atribuição infância e juventude (cível e infracional), divididos por unidade e regional da Defensoria Pública;

- A lista de varas da infância e juventude (ainda que com competência cumulativa) em que há atuação direta da Defensoria Pública;

- A lista de varas da infância e juventude (ainda que com competência cumulativa) de comarcas que tenham unidade da Defensoria instalada, mas em que não há atuação direta da instituição;

- A lista de varas da infância e juventude (ainda que com competência cumulativa) de comarcas sem unidade da Defensoria instalada e sem atuação direta da instituição, divididas por entrância da comarca;

- A lista de todas as unidades da Fundação Casa, destacando, na mesma lista, em quais há Defensoria Pública com atribuição natural para atuar em favor de adolescentes internados e em quais não há Defensoria Pública com atribuição natural;

- A lista de todas as unidades penitenciárias do Estado, destacando, na mesma lista, em quais há Defensoria Pública com atribuição natural para atuar na defesa das pessoas lá presas e em quais não há Defensoria Pública com atribuição natural;

- A lista de todos os CDPs do Estado, destacando, na mesma lista, em quais há Defensoria Pública com atribuição natural para atuar na defesa das pessoas lá presas e em quais não há Defensoria Pública com atribuição natural;

- A lista de todas as unidades, divididas por Regionais, com as seguintes informações: a. Número de defensores/as previstos/as; b. Número de defensores/as em exercício no cargo (não afastados); c. Número de afastamentos por licença-maternidade, para a Administração Superior, para a coordenação de Núcleo e outros tipos de afastamentos perenes; d. Número de oficiais previstos; e. Número de oficiais em exercício; f. Número de estagiários de direito previstos; g. Número de estagiários de direito em exercício; h. Número de estagiários de pós previstos; i. Número de estagiários de pós em exercício; j. Número de estagiários de nível médio previstos; k. Número de estagiários de nível médio em exercício; l. Número de estagiários de nível superior previstos; m. Número de estagiários de nível superior em exercício.

19. A Terceira Subdefensoria Pública-Geral votou para imediata abertura de consulta pública, independente do cumprimento de eventual diligência aprovada pelo Conselho Superior.

20. Foi concedida vista coletiva.

21. A Segunda Subdefensoria Pública-Geral adiantou seu voto, informando o cumprimento de parte das diligências, assim como encaminhou para a abertura de consulta.

22. Apresento meu voto-vista em sequência.

-iii. Dos procedimentos anexados

23. Ao compulsar o procedimento pertinente à expansão institucional, verifiquei a anexação dos seguintes procedimentos:

23.1. 2023/0019169: proposta originária da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

23.2. 2023/0019144: encaminhamento de Voto da Comissão de Prerrogativas, relativo à violação de Prerrogativas no cargo de Habitação e Urbanismo da Macro 10 em visita à ocupação de terras;

23.3. 2023/0019303: memorando da Primeira Subdefensoria Pública, reencaminhando a proposta de Expansão Institucional para a correção de erros materiais;

23.4. 2023/0021988: requerimento das Coordenações Regional e Auxiliar de Marília com pedido de criação de novo cargo cível na unidade;

23.5. 2023/0026262 : manifestação de Apoio do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais ao desmembramento do NUDDIR;

23.6. 2023/0027821: requerimento de cargos pelas Coordenações da Regional e da Unidade Bauru;

23.7. 2023/0027999: complementação e reforço ao pedido de criação de cargo de Defensor Público com atuação na área Cível, Família e Fazenda Pública na Unidade Marília;

23.8. 2023/0027995: requerimento de cargos pelas Coordenações da Regional e da Unidade Sorocaba;

23.9. 2023/0028190: requerimento, do Defensor Público Giuliano D'Andrea;

23.10. 2023/0028599: memorando da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

23.11. 2023/0031378: manifestação do NUDEM, pela criação de cargos para atuação de varas especializadas em violência doméstica, assim como sobre a atuação virtual para atendimento a mulheres em situação de violência doméstica.

23.12. 2023/0031686: manifestação do Defensor Público Elthon Siecola Kersul;

23.13. 2023/0032125: requerimento da coordenação auxiliar da Unidade Ferraz de Vasconcelos para criação de cargo;

23.14. 2023/0032546: requerimento da Defensora Pública Marina Aguiar Michelman para criação de cargo;

23.15. 2023/0033214: requerimento da Unidade Registro para criação de cargo.

Passo a proferir voto-vista, na oportunidade da vista coletiva.

-iv. Das considerações críticas sobre a proposta originária

24. Passo a analisar detidamente a proposta originária de forma crítica. As críticas se dividem em algumas ordens:

(a) metodológica;

(b) histórica; e

(c) democrática.

25. A primeira delas é a ordem metodológica. O objeto de análise, evidentemente, não é um trabalho científico. Entretanto, a proposta, além da dimensão política (escolhas dentre as possibilidades), reveste-se de um verniz analítico ao se justificar pelo diagnóstico da realidade e pela prognose em busca da melhoria da prestação do serviço público de assistência jurídica integral, afirmando-se o modelo público materializado institucionalmente na Defensoria Pública. Método é, em síntese, “*uma forma de proceder ao longo de um caminho*” (FERRARI, Trujillo. Metodologia da pesquisa científica. São Paulo: McGraw-Hill, 1982, p. 19). Em outras palavras, “*é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado ou um resultado desejado*” (CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. Metodologia Científica: para uso de estudantes universitários. 3.^a ed. São Paulo: Mc Graw-Hill, 1983, p 23). Um dos grandes pilares metodológicos é a relação de coerência entre a argumentação (demonstração) e as conclusões que dela se seguem (que, no caso presente, coincide com uma proposição). Ao me debruçar sobre a proposta da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, vislumbrei variadas e graves incoerências, que passo a enumerar.

26. A proposta parte de duas grandes premissas fundamentais:

(a) subsiste grande contingente de pessoas vulnerabilizadas residindo em cidades não atendidas pela Instituição, o que reforça a necessidade de difundir o modelo público de assistência jurídica e de promoção de direitos humanos, ampliando a atuação direta da Defensoria Pública por todo o estado;

(b) na ordem jurídica vigente, houve indiscutível adoção do modelo público de assistência jurídica, o qual apresenta inúmeras vantagens em comparação a outros modelos, notadamente aquele estruturado nos Municípios (projetos de assistência judiciária municipal);

27. Tais premissas (argumentos, na verdade) se perdem na proposição. Primeiro, a Defensoria Pública não está presentes em diversas cidades e comarcas. Isso é um fato. Mas também nas cidades nas quais se situam unidades da Defensoria Pública, raramente há a assunção completa das demandas da população vulnerável, subsistindo o acionamento da assistência jurídica complementar – a proposta, em alguma medida, aquiesce com essa conclusão ao propor cargos em unidades já instaladas, no sentido da expansão temática. A despeito disso, mesmo nessas cidades, onde há a presença da Defensoria Pública, há iniciativas de assistência judiciária municipal – que ganha ainda mais musculatura diante da limitação orçamentária da Defensoria Pública de firmar convênios com entidades. Nesses termos, estes argumentos são válidos não apenas para a abertura de novas unidades (expansão territorial), como parecem resumidos na proposta originária, como também no reforço institucional, de modo que esta diretriz deve ser redimensionada em grau de importância. Na proposta originária, há uma disparidade absurda entre a diretriz de abertura de novas unidades e o reforço institucional – essa categoria, inclusive é problematizada a seguir.

28. O vocábulo reforço necessita ser redimensionado quanto ao seu espectro significativo. O substantivo “reforço” decorre do verbo “reforçar”. Reforçar, na acepção enciclopédica, é “*tornar mais forte, mais sólido, mais intenso*”, é “*dar mais força*” (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa . 5.^a ed, Curitiba: Positivo, 2010). Em maior ou menor medida, a criação de órgãos de execução fortalece a Defensoria Pública como instituição. A expansão, no bojo de unidades criadas, para absorção direta de demandas que antes eram encaminhadas à assistência jurídica complementar, assume indubitavelmente esse sentido. Mas não significam a correção de disparidades de atribuições nos cargos existentes. Para ser

honesto, até se vislumbra um fôlego para os demais defensores de determinada unidade pela divisão das atividades de especial dificuldade, como atendimento inicial especializado e audiências de custódias, mas são correções muito indiretas que podem não fazer frente a situações de disparidade grave. Portanto, há a confluência na mesma categoria de duas situações diversas:

<p>Reforça institucional ou <i>expansão temática</i> – criação de cargos em unidades existentes para a assunção de demandas antes encaminhadas à assistência jurídica complementar</p>	<p>Criação de cargos cíveis em unidades já instaladas da Defensoria Pública, como Tupã e Bragança, assim como a criação de cargo com demanda de Fazenda Pública em São Vicente.</p>
	<p>No tange à Regional Criminal, a proposta visa à distribuição de uma Defensoria Pública para assumir a defesa de vítimas no Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS.,</p>
<p>Reforço para o alívio de situações de disparidade de atribuições de cargos já implementados</p>	<p>5 (cinco) cargos de Defensores/as Públicos/as classificados/as em cargos de Macrorregião, para substituir exclusivamente afastamentos eventuais, bem como auxiliar e oficiar emergencialmente na Regional Criminal</p> <p>Unidade Caraguatatuba - criação de cargo com atribuição criminal/execução.</p> <p>Criação de cargo cível para fazer frente à demanda existente é São José do Rio Preto.</p>

No caso de São Vicente, a minha crítica é até temperada diante das frequentes demandas de tutela coletiva na cidade. Mas nos demais casos, Tupã e Bragança Paulista, de expansão institucional, não territorial, porém temática. Quando ao cargo destinado à Unidade São José do Rio Preto, a proposta é sobremaneira genérica na justificação da criação de cargo complementar. Diante de tantos pedidos, alguns históricos, de criação de cargos cíveis, como é o exemplo da Unidade Marília, que conta com amplo apoio institucional e político nesse sentido, *quais são os dados que indicam uma disparidade nas atribuições e uma necessidade de correção?* Não estou avançando no mérito, pois sequer consigo formar minha convicção na direção da criação do cargo pretendido pela Unidade São José do Rio Preto. Minha crítica é metodológica. Diante da escassez de cargos e uma infinidade de demandas, não consigo compreender os fatores que levariam esse Conselho Superior a promover essa escolha trágica. Quanto à Regional Criminal, trata-se de demanda histórica, de modo que a princípio considero justificado o pleito. Considero importante adotar uma estratégia que também possa ser adotada em outras Unidades, da Grande São Paulo e do interior. A interiorização, que parece ser uma diretriz importante da proposta expansionista, não responde, a contento, a esta problemática. Uma possibilidade é o desafio da métrica “um defensor público por vara criminal”.

29. O reforço de Núcleos Especializados também é contemplado pela proposta originária. Tem-se uma demanda histórica que é a cisão do Núcleo de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial em dois núcleos. A justificativa de sua criação sustenta-se na especialização. Já há uma divergência aberta quanto à proposta originária no sentido da criação de coordenadoria temática e robustecimento do núcleo especializado sem parti-lo imediatamente. Há, por parte do Núcleo de Cidadania de Direitos humanos a pretensão de criação de três cargos de coordenação, um para atuação no REDE APOIA; uma para atuação em temas de Saúde Pública; um cargo para atuação em Meio Ambiente e Emergências Climáticas. Nesse particular, também temos uma divergência aberta, pela criação de Núcleo Especializado próprio destinado ao eixo da temático pertinente à saúde pública. Tenho alguma dúvida sobre

a efetividade das coordenações temáticas no âmbito de núcleos especializados. A composição das coordenações e de seus auxiliares tem um inescapável componente político, ou, ao menos relacional. A criação de mais três coordenações, sem vinculações fortes na normativa interna do respectivo Núcleo Especializado, pode não corresponder ao robustecimento de determinada pauta num universo multitemático. Assim, ainda não estou convencido quanto ao melhor caminho: se a criação de coordenação temática ou a criação de Núcleo Especializado. De toda forma, diante da escassez dos cargos, também é preferível aguardar a manifestação dos demais Núcleos Especializados, que também guardam precariedades, para melhor dividir (se assim se encaminhar o Colegiado) os cargos entre os eixos temáticos dos diversos Núcleos – nesse sentido, já há manifestação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo para a criação de coordenação auxiliar, além de outros cargos regionais de habitação e urbanismo. No mesmo sentido, se o fundamento para a criação de uma coordenação para o Núcleo de Direitos Humanos é a atuação na Rede Apoia, igual medida deveria contemplar o Núcleo de Situação Carcerária para abarcar o CONVIVE. Não se vislumbra um *discrímen* legítimo entre as duas políticas institucionais, de modo a contemplar uma delas com uma coordenação auxiliar e outra não.

30. Outra crítica de ordem metodológica é a previsão do atendimento itinerante territorializado sem qualquer correspondência imediata com o projeto de expansão. Trata-se de uma diretriz vazia ou meramente discursiva que não atende minimamente os pleitos da sociedade civil nesse sentido.

31. Quanto à regionalização da Tutela Coletiva, ensaio uma divergência quanto ao modelo. E, nesta seara, somo, à crítica metodológica, uma crítica histórica. Como consta no levantamento das diretrizes da expansão institucional de 2020, debatida no Conselho Superior, para a fixação de atribuições de 30 órgãos de execução a interiorização dos núcleos especializados e fortalecimento da tutela coletiva – eleição do primeiro foco na área de habitação e urbanismo. Vale dizer: a interiorização da tutela coletiva já encontra um acúmulo no conjunto de decisões e deliberações do Conselho Superior. Também em razão da escassez de cargos, decidiu-se, há menos de três anos, que esse movimento expansionista se iniciaria pelo eixo da habitação e urbanismo, que é uma das mais históricas pautas de atuação da Defensoria Pública. Quanto ao modelo, decidiu-se pela criação de cargos cujo preenchimento se dá por remoção pelo critério da antiguidade. A proposta que ora se aprecia rompe com esse histórico em diversos aspectos. Primeiro, por apostar em um novo modelo, com oito cargos (12% dos cargos), sem qualquer segurança quanto ao seu bom funcionamento e sem avaliar o modelo anteriormente adotado pelo Conselho Superior: *quais são os fundamentos que embasam a alteração do modelo?* Além disso, aprofunda um modelo baseado em remoção qualificada, criando mais cargos de itinerância para a cobertura dos removidos. Algo mais grave, no meu sentir, é o modo de designação, por nomeação da Defensoria Pública-Geral, confundindo a administração pública com a ingerência na atuação-fim da Defensoria Pública, comprometendo significativamente sua independência funcional. Aliás, essa mesma Gestão da Defensoria Pública, sem qualquer debate público com o Conselho Superior, ao qual cabe a fixação de atribuições de cargos de Defensor Público, tem investidos cargos de sua estrutura administrativo-burocrática (designando-os como assessores especiais) para atuação-fim, como são aqueles destinados, no quadro atual, para atuação em favor de policiais (trata-se de uma camada oculta da expansão institucional que não emerge para o debate público)

32. A mesma crítica metodológico-histórica guarda pertinência com os critérios de priorização para a abertura de novas unidades. A proposta rompe seriamente com o

que tradicionalmente se desenvolveu nos ciclos de expansão anteriores e que constituiu historicamente a identidade da Defensoria Pública. Critérios como o adensamento populacional, a vulnerabilidade social e o volume de nomeações, além da existência de unidade prisional ou de internação de adolescente na comarca, conduziram a Defensoria Pública a abarcar, apesar de sua precariedade, 70% da população hipossuficiente do estado. A proposta inova, ao prever como critério forte, a priorização de sedes de Circunscrição Judiciária. Não há informações sobre o quanto esse critério permite maximizar os recursos para aumentar a abrangência da cobertura da população hipossuficiente do estado ou se caracteriza, em detrimento de outros critérios potencializadores, um retrocesso histórico. Nesse particular, ressalto o estudo desenvolvido e apresentado pelo Defensor Público Elthon Siecola Kersul (processo SEI n. 2023/0031686), que compara a proposta originária do atual ciclo de expansão com os critérios anteriormente adotados pela Defensoria Pública para a criação de cargos: adensamento populacional, índice de vulnerabilidade social e gastos com o convênio OAB/Defensoria Pública, demonstrando a importância da criação de Unidades, à guisa de exemplo, em cidades como Suzano e Sumaré, em detrimento de outras escolhidas pela gestão. Já se tornou uma tônica, no quadro histórico atual, a contraposição de colegas às propostas da Administração da Defensoria Pública a partir de seu esforço pessoal, buscando artesanalmente dados que facilmente expõem a fragilidade dos projetos construídos inicialmente.

33. Nessa esteira ainda, a proposta justifica obviamente a criação dessas unidades com base nos demais critérios. Mas assim faz de forma fechada. Aqui culmino na terceira ordem de críticas, que é a democrática. As anteriores propostas de expansão institucional são abertas, no sentido de fornecer ao Conselho Superior opções a depender do manuseio do critério, como por exemplo o ranking de cidades com maior índice Gini, ou de população moradora ou de gastos com o convênio OAB - recordo-me claramente o debate que sempre envolveu a cidade de Barueri que, apesar de ser recordista no gasto com a assistência jurídica suplementar, apresenta um índice de vulnerabilidade social menor (esse dilema se mantém). São escolhas legítimas diante de um grupo mais alargado de opções. A proposta atual da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, simplesmente, mobiliza os critérios para afirmar o seu entendimento, não dando transparência ou qualquer margem para outras opções pelo Conselho Superior. Foram necessários diversos pedidos de complementações de informações para o exercício de um mínimo contraditório democrático, por parte dos Conselheiros eleitos. A gestão, que possui a máquina administrativa, técnicos especializados e as informações sensíveis, tenta massacrar os conselheiros que dela não fazem parte ou a ela não estão afinados para fazer valer sua posição, aprofundando uma vulnerabilidade político-institucional. Tomei ciência, pela comunicação institucional, da criação de uma ferramenta de simulação, pela alimentação de critérios e atribuição de pesos a estes, mas ainda não sei até que ponto esse mecanismo responde à crítica, que remanesce diante de sua instalação tardia. A dilação na continuidade da tramitação do presente procedimento, por todas essas perspectivas, é importante para o amadurecimento da análise para a adoção da solução ótima.

-v. Voto

34. Diante de todo o exposto, voto pela abertura de consulta pública, como encaminhado pelo Conselheiro Relator, até o dia 23.02.24 e, no mesmo prazo, a realização de diligência à Primeira Subdefensoria Pública-Geral para que apresente manifestação sobre os votos e novos documentos juntados nos autos até a presente

**data e, ainda no mesmo período, o agendamento de reunião administrativa.
De Osasco para São Paulo. 19.01.2023**

**ALLAN RAMALHO FERREIRA
Conselheiro eleito
Representante dos Núcleos Especializados**



Documento assinado eletronicamente por **Allan Ramalho Ferreira, Defensor Público
Conselheiro**, em 19/01/2024, às 12:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0747444 e o código CRC **FF6E50C4**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0019219

RELT CSDP - 0747444v2